



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

EDITAL DE REMOÇÃO/ASMAG/JFS/002/2015

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, no uso das suas atribuições legais e considerando as disposições constantes no art. 23 da Resolução PRESI/COGER 18, de 29/9/2011

Comunica aos **juízes federais substitutos** integrantes da 1ª Região que

I – Encontram-se vagos **70 (setenta) cargos** para provimento, mediante remoção, conforme quadro abaixo:

SEÇÃO JUDICIÁRIA	LOCALIZAÇÃO	COMPETÊNCIA
ACRE	1ª Vara	Geral
	4ª Vara	JEF Cível e Criminal
	Vara Única da SSJ de Cruzeiro do Sul	Geral
AMAPÁ	Vara Única da SSJ de Laranjal do Jari	Geral
	Vara Única da SSJ de Oiapoque	Geral
AMAZONAS	6ª Vara	JEF Cível
	8ª Vara	JEF Cível
	Vara Única da SSJ de Tabatinga	Geral
	Vara Única da SSJ de Tefé	Geral
BAHIA	1ª Vara	Cível
	7ª Vara	Cível/Agrária
	9ª Vara	JEF Cível
	21ª Vara	JEF Cível
	Vara Única da SSJ de Alagoinhas	Geral
	Vara Única da SSJ de Barreiras	Geral
	Vara Única da SSJ de Campo Formoso	Geral
	Vara Única da SSJ de Ilhéus	Geral
	Vara Única da SSJ de Juazeiro	Geral
	Vara Única da SSJ de Jequié	Geral
DISTRITO FEDERAL	3ª Vara	Cível
	4ª Vara	Cível

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

	5ª Vara	Cível
	6ª Vara	Cível
	14ª Vara	Cível
	20ª Vara	Cível
GOIÁS	3ª Vara	Cível
	Vara Única da SSJ de Aparecida de Goiânia	Geral
	1ª Vara da SSJ de Anápolis	Geral
	2ª Vara da SSJ de Anápolis	Geral
MARANHÃO	2ª Vara	Criminal
	7ª Vara	JEF Cível
	10ª Vara	JEF Cível
	12ª Vara	JEF Cível
	Vara Única da SSJ de Balsas	Geral
	Vara Única da SSJ de Bacabal	Geral
	1ª Vara da SSJ de Imperatriz	Geral
MATO GROSSO	6ª Vara	JEF Cível
	9ª Vara	JEF Cível
	1ª Vara da SSJ de Cáceres	Geral
	2ª Vara da SSJ de Cáceres	Geral
	Vara Única da SSJ de Juína	Geral
	Vara Única da SSJ de Rondonópolis	Geral
MINAS GERAIS	5ª Vara da SSJ de Juiz de Fora	JEF Cível e Criminal
	2ª Vara da SSJ de Montes Claros	Geral
	Vara Única da SSJ de Paracatu	Geral
	Vara Única da SSJ de Teófilo Otoni	Geral
	3ª Vara da SSJ de Uberaba	JEF Cível e Criminal
	4ª Vara da SSJ de Uberlândia	JEF Cível e Criminal
	5ª Vara da SSJ de Uberlândia	Execução Fiscal
PARÁ	8ª Vara	JEF Cível
	10ª Vara	JEF Cível
	11ª Vara	JEF Cível
	12ª Vara	JEF Cível
	Vara Única da SSJ de Altamira	Geral

	Vara Única da SSJ de Castanhal	Geral
	Vara Única da SSJ de Itaituba	Geral
	SSJ de Paragominas	Geral
	Vara Única da SSJ de Redenção	Geral
	1ª Vara da SSJ de Santarém	Geral
PIAUI	8ª Vara	JEF Cível
	Vara Única da SSJ de Corrente	Geral
	Vara Única da SSJ de Picos	Geral
RONDÔNIA	2ª Vara	Cível
	4ª Vara	JEF Cível
	Vara Única da SSJ de Guajará-Mirim	Geral
	2ª Vara da SSJ de Ji-Paraná	Geral
	Vara Única da SSJ de Vilhena	Geral
RORAIMA	2ª Vara	Geral
	3ª Vara	JEF Cível e Criminal
TOCANTINS	3ª Vara	JEF Cível

II – Os interessados deverão se inscrever unicamente pelo Sistema de Magistrados, no site do Tribunal, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, a contar do primeiro dia útil seguinte ao da publicação deste Edital no DOU2 (art. 5º da Res. PRESI/COGER 18, de 29/19/2011).

III – Os magistrados também poderão fazer opção pela vara que vier a vagar em razão da remoção (art. 138, § 3º, RI-TRF1), o que poderá ser feito pelo próprio sistema até as 19 horas do dia seguinte ao término do prazo em relação às vagas ora ofertadas (horário de Brasília).

IV – Eventuais pedidos de desistência deverão ser apresentados, pelo Sistema de Magistrados no site do Tribunal, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do dia subsequente ao do encerramento do prazo de inscrição das vagas ora ofertadas** (art. 5º, § 3º, da Resolução 18/2011), **até as 19 horas** (horário de Brasília). **É vedada a desistência da desistência.**

V – O juiz federal substituto que tiver em seu poder processos conclusos além do prazo legal deverá justificar tal situação no ato de inscrição, vedada a devolução sem o devido despacho ou decisão (art. 7º da Res. 18/2011).

VI – O pedido de remoção de uma vara para outra da mesma seção deverá ser para a que tenha competência em matéria distinta (RI-TRF1, art. 138, caput e art. 3º da Resolução 18/2011).

VII – Somente poderá obter nova remoção decorrido um ano da última, a contar da publicação do ato (RI-TRF1, art. 138, § 6º e art. 11 da Res. 18/2011), exceto no caso de remoção dentro da sede da mesma seção ou subseção judiciária (art. 11, § 2º, da Resolução 18/2011).

VIII – Havendo mais de um pedido, e estando os inscritos em igualdade de condições, terá preferência o do juiz federal substituto mais antigo, salvo se o interesse do serviço assim não o recomendar, a critério da Corte Especial Administrativa (art. 8º da Resolução 18/2011).

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

IX – O juiz federal substituto, no interesse do serviço, poderá ter a jurisdição prorrogada, a critério da Presidência, ouvida a Corregedoria Regional.

X – Os prazos deste Edital encerram-se, impreterivelmente, **às 19 horas do último dia** (horário de Brasília).

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Brasília, 26 de janeiro de 2015.

Desembargador Federal **CÂNDIDO RIBEIRO**
Presidente